



**Governo do Estado de Roraima**  
**Companhia de Desenvolvimento de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Auditoria Independente para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, referente ao exercício de 2025, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação de tal serviço tem como objetivo revisar e auxiliar na elaboração das demonstrações contábeis do exercício 2025, do sistema financeiro, de registros, das transações e operações da CODESAIMA, com a finalidade de assegurar a fidelidade dos registros e proporcionar credibilidade às demonstrações contábeis e outros relatórios da administração, podendo também identificar deficiências do sistema de controle interno e sistema financeiro, apresentando recomendações para melhorá-los. Conforme art. 7º da Lei Nacional nº 13.303/2016, existe a obrigatoriedade de contratar Auditoria Independente a ser prestada por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliário, conforme art. 7º da Lei 13.303/16. Desse modo, para que esta Companhia cumpra com o prazo legal para a publicação das demonstrações contábil-financeiras e atender também as exigências do Art. 6 da Lei Complementar nº 006, de 06 de julho de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 12, de 11 de setembro de 1995, Lei Complementar Estadual nº 349/2024 e Instrução Normativa nº 002/2017-TCERR/PLENO, que trata da Prestação de Contas de Gestão, a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima entre os dias 01 de fevereiro a 31 de março do exercício subsequente ao de referência (art. 4º IN 002/2017-TCERR/PLENO), faz-se necessária a contratação dos Serviços de Auditoria Independente para encerramento do exercício 2025.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** Lei nº. 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da CODESAIMA, Lei Complementar nº 006, de 06 de julho de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 12, de 11 de setembro de 1995, e Instrução Normativa nº 002/2017-TCERR/PLENO, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

**4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** Os itens de serviço que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de serviços comuns, Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

**5. LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**5.1** Os serviços de Auditoria Independente deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, no horário de expediente, no endereço abaixo relacionado:

- a. Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, Avenida Mario Homem de Melo nº. 1489, – Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR;
- b. Horário de expediente: de segunda-feira a sexta-feira, das 7h:30m às 13h:30m.
- c. Caso ocorra alteração do endereço de execução dos serviços, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA.

**5.1.2** A CONTRATADA poderá efetuar análises no estabelecimento da CONTRATANTE, bem como a finalização das atividades de auditoria que dependam de utilização de equipamentos e pessoal lotados nos setores;

**5.1.3** Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

**6. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**6.1 Auditoria das demonstrações contábil-financeiras:**

**6.1.1** Conferência das Contas de Ativo e Passivo, Contas de Resultados (Receitas e Despesas), com base em testes e profundidade requeridas pelas circunstâncias, tendo por base os registros contábeis relativos aos balancetes e razões analíticos;

**6.1.2** Conferência dos bens patrimoniais, seus controles e registros;

**6.1.3** Análise dos processos licitatórios de acordo com a Lei Lei Nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, com apresentação dos resultados em parágrafo exclusivo no relatório;

**6.1.4** Análises das Folhas de Pagamento.

## **6.2 Auditoria Fiscal e Tributária**

**6.2.1** Proceder à revisão da Apuração do PIS e COFINS apurados pela CODESAIMA, no exercício 2025;

**6.2.2** Verificar a composição do **Sistema Público de Escrituração Digital** SPED/contribuições (EFD – Escrituração Fiscal Digital, ECD – Escrituração Contábil Digital), substituta da antiga DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;

**6.2.3** Verificar a elaboração da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais E-Social, WEB– DCTF WEB e EFD REINF, relativa ao exercício 2025;

**6.2.4** Verificar a elaboração do Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR, observando todos os aspectos da legislação vigente relativo à apuração do exercício 2025;

**6.2.5** Verificar a Apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativo ao período de janeiro a dezembro do exercício 2025;

**6.3** Demais serviços que se encontram relacionados no **Anexo I**.

## **7. VALOR ESTIMADO**

**7.1** O valor estimado para a contratação dos serviços de Auditoria Independente para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, foi realizado pela Divisão de Compras por meio do Mapa de Preço (conforme eventos SEI nº 19581041 e 19581084), elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, onde já inclui custos referentes a impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e despesas de viagens (alimentação, transporte e hospedagem) se houver.

## **8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA, no prazo de 5 dias úteis, elaborará um cronograma das atividades, contendo horários e datas, para inicialização e término dos serviços.

**8.2** O período de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos, tendo como termo inicial a data da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

**8.3** A CONTRATADA deverá até o final do período de execução do objeto para comunicar formalmente e entregar a CONTRATANTE a conclusão dos serviços.

**8.4** O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da CONTRATANTE, sendo acrescido ao prazo de conclusão dos dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela CONTRATANTE, expressamente.

## **9. REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1** O regime de execução será a **empreitada por preço global** na qual é previamente definida pela CONTRATANTE com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados pela CONTRATADA necessárias à produção do objeto final, conforme o art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA - 2018.

## **10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1 Da gestão e fiscalização contratual:** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira, que será auxiliada por Fiscal do Contrato designado pela Autoridade Competente.

**10.2** Competirá ao gestor e ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições

que compõem o Contrato.

**10.3** A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências relevantes, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos. O Fiscal poderá interromper qualquer trabalho em desacordo com o especificado, submetendo sua decisão ao Gestor do Contrato para formalização.

**10.4** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

**10.5** Deverá ser dado à Fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

**10.6** A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução deve ser comunicada pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato. O Gestor do Contrato será imediatamente comunicado, cabendo decidir sobre a repercussão dessas ocorrências na execução, em conjunto com as demais áreas técnicas da CODESAIMA.

**10.7** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

**10.8** O Gestor do Contrato poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, vigorando a suspensão enquanto persistirem as razões da decisão. Os ônus decorrentes da inobservância das recomendações e regulamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.9** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CODESAIMA, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

**10.10** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

**10.11** Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar Processo Administrativo para Rescisão Contratual, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, para que se manifeste sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização.

**10.12** Competirá ao Fiscal do Contrato oportunizar o contraditório à CONTRATADA dentro do prazo legal.

**10.13** Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Definitivo dos Serviços.

## **11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

### **11.1 Regras Gerais**

**11.1.1** Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura correspondente, conforme o contrato.

**11.1.2** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o seu recebimento definitivo.

### **11.2 Recebimento Definitivo**

**11.2.1** O prazo de recebimento definitivo será realizado em dia útil.

**11.2.2** A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da empresa pela qualidade e correção dos serviços contratados, no prazo máximo de 10 dias após a recebimento.

## **12. GARANTIA DO SERVIÇO**

**12.1** O serviço deve obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

**12.2** A CONTRATADA garante disponibilizar a competência profissional necessária e correção de qualquer intercorrência que se verifique nos serviços executados.

**12.3** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre o conteúdo dos relatórios de auditoria, sempre que solicitado pela contratante, durante a vigência contratual.

## **13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** Não haverá exigência de garantia da execução contratual do trabalho por ser um serviço que não há necessidade de tal.

#### **14. FORMA DE PAGAMENTO:**

**14.1** O pagamento será efetuado pela CODESAIMA mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**14.2** A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o caso, e observará o estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

**14.3** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

**14.4** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Termo de Recebimento Definitivo em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**14.5** O fiscal do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

**14.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.7** A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação relativa à:

- a) regularidade fiscal, perante a Fazenda Municipal e Federal;
- b) Regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

**14.8** Antes do pagamento à CONTRATADA passará por uma consulta, realizada pela área financeira da CODESAIMA, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODESAIMA.

**14.9** No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) do INSS, correspondente ao previsto em Lei, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;
- c) ISS

**14.10** Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na contratação; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

**14.11** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

**14.12** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CODESAIMA.

**14.13** A CODESAIMA fica autorizada a deduzir dos créditos da CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

**14.14** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

**14.15** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

**14.16** No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

**14.17** Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não sendo permitida sua prorrogação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual.

**16.2** Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.

**16.3** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas incluindo passagens, hospedagens e alimentação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Os custos relativos ao transporte dos funcionários, materiais e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**16.4** Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

**16.5** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

**16.6** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

**16.7** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**16.8** Assumir responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**16.9** A Auditoria deverá comparecer presencial ou por vídeo conferência às reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral da CODESAIMA, em data a ser definida pela Secretaria do Conselho, para esclarecimentos acerca do Relatório Final e Parecer Conclusivo, assim como do Fechamento do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas do exercício 2025, esclarecendo dúvidas que porventura surgirem, dos conselheiros e acionistas.

**16.10** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Relatório Complementar denominado **Carta Comentário** relatando os pontos identificados no exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, com recomendações e/ou sugestões, objetivando o aprimoramento e os procedimentos contábeis nas diversas áreas da empresa.

**16.11** É imprescindível que a CONTRATADA compareça presencialmente à sede da CODESAIMA durante a execução do serviço;

**16.12** Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

**16.13** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

**16.14** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

**16.15** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

**16.16** Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

**16.17** Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes ao serviço, conforme o caso, devendo atentar para a Resolução nº 005, de 28 de março de 2023 (Política de Sustentabilidade da CODESAIMA), disponível no portal da Codesaima;

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto no contrato.

**17.2** Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da CODESAIMA, designados para este fim.

**17.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual;

**17.4** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**17.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Termo de Referência.

**17.6** Efetuar o pagamento no prazo informado neste Termo de Referência;

**17.7** Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

## **18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**18.1** Para celebração do contrato exigir-se-á do interessado documentação relativa a:

### **18.1.1 Habilitação Jurídica:**

I. Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do sócio administrador;

II. Registro comercial, certidão simplificada no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V. Apresentação de Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ.

### **18.1.2 Regularidade Fiscal:**

I. Certidão Negativa de Débito Estadual;

II. Certidão de regularidade unificada da Fazenda Nacional;

III. Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

V. Certidão de Débitos Trabalhistas.

### **18.1.3 Qualificação Técnica:**

I. Declaração contendo relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta, com no mínimo um auditor, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles. Qualquer alteração na equipe técnica será admitida mediante prévia e expressa autorização da CODESAIMA, ocasião em que deverão ser apresentados outros profissionais com formação igual ou superior.

**II.** Comprovação de experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, através de cópias dos registros na Carteira de Trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em outras empresas de auditoria independente ou em auditorias realizadas em órgãos governamentais;

**III.** Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade próprio;

**IV.** Nome do Auditor Independente Responsável Técnico registrado na CVM – Comissão e Valores Mobiliários, conforme determina o Art. 177 da Lei nº 6.404/76 e no CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes, que deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho ou participação societária ou contrato de trabalho.

**V.** Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) para toda a equipe técnica vinculada à proposta, mediante cópia da carteira de identidade de contador ou outro instrumento que comprove o registro, bem como comprovar a regularidade de suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Estado jurisdicionado.

**VI.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente;

**VII.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir(em) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

#### **18.1.4 Capacidade Econômico-Financeira:**

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não superior a 30 (trinta) dias;

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista pela escrituração através de selo DHP;

II<sup>1</sup>. A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

1 – Publicados em Diário Oficial;

2 – Publicados em jornal de grande circulação.

II<sup>2</sup>. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

III.<sup>3</sup> A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

## Passivo Circulante

**19. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA**

**19.1** Considerando que não haverá prorrogação do contrato, não será permitida sua correção monetária ou reajuste de preços, exceto nos casos permitidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

**20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**20.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como, com as devidas justificativas adequadas à situação.

**21. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1** Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODESAIMA:

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c) o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da CODESAIMA;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- h) razões de interesse da CODESAIMA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- i) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- k) inobservância da vedação ao nepotismo;
- l) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODESAIMA, direta ou indiretamente;
- m) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**21.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

**21.3** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- VII. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

**22.2** Materializada qualquer das condutas descritas no item 22.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

**22.3** A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

- I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado;
- III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
- IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- VI. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta.

**22.4** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

**22.5** A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

**22.6** A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

**22.7** A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#).

**22.8** A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

## **24. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**24.1** Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

**24.2** Pelo término do seu prazo de vigência.

**24.3** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

**24.4** Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

**24.5** Pela via judicial ou arbitral.

**24.6** Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

## **25. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**25.1** Em razão das vedações legais prevista no [art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016](#), estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA a empresa pública ou sociedade de economia mista:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista CONTRATANTE;

II. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

#### **25.2 Aplica-se a vedação:**

**25.2.1** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de contratações, na condição de licitante.

**25.2.2** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

II. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

III. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses.

### **26. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 04.122.0010.4357

Elemento de Despesa: 33.90.35

### **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1** O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

**27.2** Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço global.

**27.3** Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato.

**27.4** Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na Divisão de Contabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, no seguinte endereço: Avenida Mario Homem de Melo nº 1489, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR, nesta Capital ou pelo e-mail [contabilidade@codesaima.rr.gov.br](mailto:contabilidade@codesaima.rr.gov.br).

**27.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro e a Procuradoria Jurídica.

### **28. MATRIZ DE RISCO**

**28.1** Anexo II deste Termo de Referência.

### **29. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

18501 – Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

Elaborado por: Thiago de Oliveira Teixeira

Revisado por: Tarcísio Vaz da Silva Júnior

Chefe da Divisão de Contabilidade

Assessor de Diretor

Unidade Demandante: **Cássio Murilo Gomes**

Diretor Administrativo e Financeiro

(assinado eletronicamente)

### **ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.
01	<p>Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Independente, a serem executadas nas Demonstrações Contábeis, tendo por base os registros contábeis referentes à Folha de Pagamento, Patrimônio, contas do Ativo, Passivo, Contas de Resultado, Processos Licitatórios e, Auditoria Fiscal e Tributária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, com o objetivo de emissão do Relatório de Auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis consoante aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas instituídas pelo IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) e CVM (Comissão de Valores Mobiliários), compreendendo os seguintes trabalhos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auditoria das demonstrações contábil-financeiras:</b></li> </ul> <p>Conferência das Contas de Ativo e Passivo, Contas de Resultados (Receitas e Despesas), com base em testes e profundidade requeridas pelas circunstâncias, tendo por base os registros contábeis relativos aos balancetes e razões analíticos;</p> <p>Conferência dos bens patrimoniais, seus controles e registros;</p> <p>Análise dos processos licitatórios de acordo com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública – Lei nº 13.303/16, com apresentação dos resultados em parágrafo exclusivo no relatório.</p> <p>Análise das Folhas de Pagamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auditoria Fiscal e Tributária:</b></li> </ul> <p>Proceder à revisão da Apuração do PIS e COFINS apurados pela CODESAIMA, no exercício 2025;</p> <p>Verificar a composição do SPED/contribuições (EFD – Escrituração Fiscal Digital), substituída da antiga DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;</p> <p>Verificar a elaboração da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais – DCTF, relativa ao exercício 2025;</p> <p>Verificar a elaboração do Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR, observando todos os aspectos da legislação vigente relativo à apuração do exercício de 2025;</p> <p>Verificar a Apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.</p>	Serviço	1

## ANEXO II

MATRIZ DE RISCO								
		Identificação			Avaliação			Tratamento
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	Desconhecimento da unidade demandante no processo de elaboração.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	2	2	Médio	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	2	3	Médio	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	3	3	Médio	Observar os preceitos, normas e princípios legais.
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e

		vitória dos concorrentes		Atraso no processo licitatório.				convocação do 2º colocado.
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	3	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.

<b>Impacto</b>		<b>Escala de probabilidade</b>	
<b>Descritor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>	<b>Descritor</b>
			<b>Descrição</b>

Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante

<b>Nível de Risco</b>	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago De Oliveira Teixeira, Chefe Divisional de Contabilidade**, em 05/11/2025, às 12:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Vaz Da Silva Júnior, Assessor Divisional de Contabilidade**, em 05/11/2025, às 12:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Murilo Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 05/11/2025, às 12:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19981931** e o código CRC **7810DD91**.